



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 075-2014
que fazem o Município de Juína-MT e INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM.
DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, N.º240, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 07.426.694/0001-72**, com sede a Rua Carmem Miranda, nº s/n Setor 02 Quadra 07 Lote 26-AD, Bairro Modulo 02 - CEP.78320-000 Juína-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Almeida Junior Padovani, brasileiro, casado, portador do **RG n.º5.103.510-0 SSP/PR** e no **CPF/MF** 551.008.801-04, residente e domiciliado a Rua Carmem Miranda nº 204 no bairro Modulo 02 em Juína-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 061/2014**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA E MONITORAMENTO 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais)**. O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10943	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA 24 HORAS CFTV OU VIA COMPUTADOR	SERVIÇOS	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
8416	SERVIÇO MENSAL DE VIGILANCIA 24 HORAS CFTV OU VIA COMPUTADOR	SERVIÇOS	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00



VALOR TOTAL	R\$ 10.600,00
--------------------	----------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO**

A Execução do objeto proposto, ao CONTRATADO, observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas ao CONTRATADO quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo para início do fornecimento da instalação e a prestação de serviços será a partir da data de assinatura do presente Contrato, mediante Ordem de serviços/solicitação da Secretaria pertinente, da Prefeitura Municipal de Juína-MT, conforme tabela dos locais abaixo:

- **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA 24 HORAS E MONITORAMENTO MENSAL.**

LOCAL
Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (Ginásio Municipal de Esportes)

A CONTRATA ficará obrigada a trocar as suas expensas o material/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.



CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA OITAVA
DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02110	Departamento de Ensino Fundamental
2206	Manunt. Departº e Escolas do Ensino Fundamental
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
09100	Departamento de Esportes
2902	Manutenção do Departamento de Esportes
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, sendo entre os dias 20 e 30 do mês subsequente e com apresentação de Nota Fiscal.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGENCIA**

O prazo estipulado para este contrato é de aproximadamente 12 (**doze**) meses, com início na assinatura do contrato e com término previsto para **12 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína – MT 12 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INVIOLAVEL JUINA MANUT. E COMERCIO
DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME,
CNPJ. 07.426.694/0001-72
Almeida Junior Padovani
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Jose Carlos Divino
CPF/MFn.º005.198.431-85

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MFn.º771.046.411-49